AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar termos de convênio com as Entidades de Defesa e Garantia de Direitos de Marechal Cândido Rondon, abaixo relacionadas, para realização dos serviços sócio assistenciais, com o objetivo de viabilizar e assegurar os serviços prestados no âmbito do SUAS, que produzam seguranças sociais aos seus usuários:

I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ? APAE;

II. Associação dos Deficientes de Marechal Cândido Rondon - ADEFIMAR.

Parágrafo único ? As entidades nominadas deverão estar com a sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em situação regular.

Art. 2º ? Os termos de convênio terão por objetivo formalizar a cooperação e ação compartilhada entre os celebrantes, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de projetos de assistência social e serviços de garantia de direitos, previstos na Política Municipal de Assistência Social, na realização dos serviços socioassistenciais com o objetivo de assegurar e viabilizar os serviços prestados no âmbito do SUAS, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos.

Parágrafo único ? As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e anexado ao termo de convênio.

Art. 3° ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, além de estipular os valores do repasse, as atribuições, normas e obrigações das partes, deverá atender ao disposto na Resolução nº 03/2006-TCE/DAT, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/Diretoria de Análise de Transferências.

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 045/2011, de 05/08/2011 ? Fls.02)

Art. 4º ? As entidades conveniadas deverão prestar contas da execução do plano de trabalho ao Município mensalmente, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos e/ou materiais a serem repassados.

Art. 5º ? As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 6º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito